



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 26/16 – Autógrafo nº 36/16 – Proc. nº 756/16-CMV – Proc. nº 10.701/16-PMV

LEI Nº 5.285, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da existência de tratamento gratuito para dependentes de tabaco.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

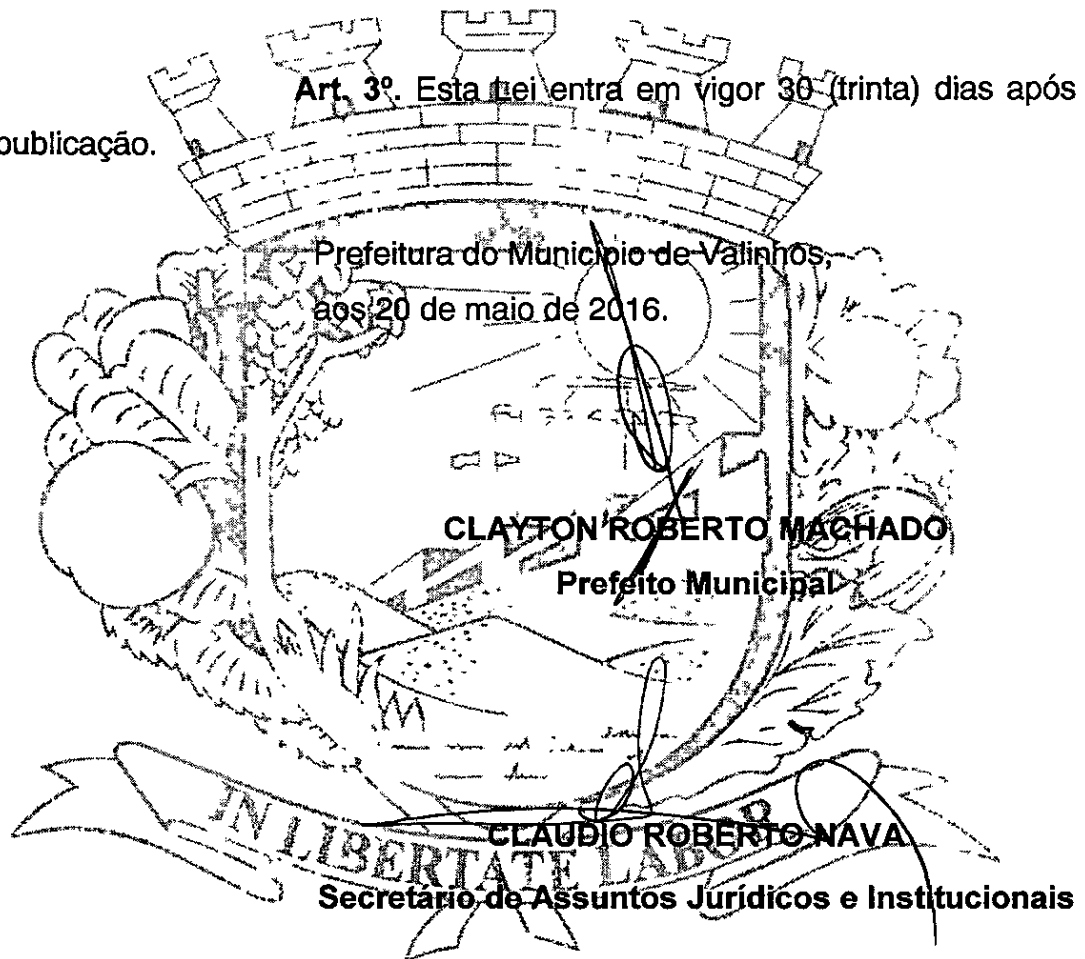
Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade em todos os estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos derivados do tabaco, no âmbito do Município de Valinhos, de afixação de material de divulgação em local de fácil visualização, informando sobre a existência de tratamento gratuito para dependentes dessa substância pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam produtos fumígenos deverão afixar no local de exposição do produto informativo impresso em papel nas medidas mínimas de 18 (dezoito) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, fonte de letra tamanho mínimo 26 (vinte e seis), conforme modelo descrito no anexo único desta Lei, contendo os seguintes dados:



- I. O SUS oferece tratamento gratuito para quem deseja parar de fumar. Procure a unidade de saúde mais próxima, informe-se e tenha uma vida mais saudável;
- II. A numeração da presente Lei Municipal, que deverá ser indicada na parte inferior direita do informativo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.



Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de maio de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


RITA DE CÁSSIA LONGO LAHR
Secretária da Saúde



PREFEITURA DE
VALINHOS

Lei nº 5.285/16

^{719%}
ANEXO ÚNICO

18 cm

O SUS oferece tratamento gratuito
para quem deseja parar de fumar.
Procure a unidade de saúde mais
próxima, informe-se e tenha uma
vida mais saudável.

15 cm

IN LIBERTATE LABOR
Lei Municipal nº 5.285/16